



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 104/2024

Dispõe sobre a alteração dos componentes do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 397, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 558, expedida em 12 de março de 2024, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 197, da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.689, de 27 de julho de 1993; no Decreto Federal n.º 1.651, de 28 de setembro de 1995; na Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 4.587, de 21 de setembro de 2022; e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria, ficam designados os componentes do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, no Município de Umuarama/PR, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Médicos Auditores, obrigatoriamente desimpedidos das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:

- a) Amilton Froehner Júnior;
- b) Carolina Stefani de Mattos Queiroz;
- c) Maria Cristina de Oliveira Carvalho;
- d) Robledo Ruaro.

II - Médica Reguladora, obrigatoriamente desimpedida das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:

- a) Isabela Cristina Longo.

III - Odontóloga Auditora, obrigatoriamente desimpedida das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:

- a) Kelly Silene Curione Esteves Amaral.

IV - Fisioterapeuta Auditora, obrigatoriamente desimpedida das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:

- a) Fernanda Jardim Vieira.

V - Fisioterapeuta Reguladora, obrigatoriamente desimpedida das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a) Caroline Martins Nelli.

VI - Enfermeira Auditora, obrigatoriamente desimpedida das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:

a) Larissa Leonardi Priori.

VII - Secretário Administrativo da Auditoria, obrigatoriamente desimpedidos das proibições do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.093, de 18 de dezembro de 1997:

a) Vanessa da Silva Costa;

b) Nathan Eduardo da Costa Silva;

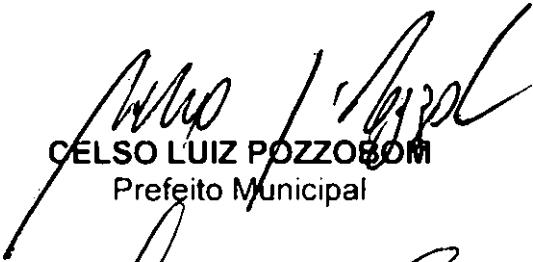
c) Helena Kmniechich Kovalski da Silva.

Art. 2º Os servidores, quando no desempenho de atividades de auditoria junto aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, ficarão isentos do registro de ponto diário, sujeitos, entretanto, ao comparecimento junto à respectiva chefia para o recebimento de encargos, bem como às reuniões ordinárias e extraordinárias do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Umuarama/PR.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 397, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de abril de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBON
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 / abril / 20 24
DE N.º 12998
UMUARAMA 17 / 04 20 24
Natalia
DIVISÃO DE ATOS RECURSOS